



## **TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**CAMPEDELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob nº 03.567.946/0001-22, sediada na Rua Bela Cintra, 904, 8º andar, Município de São Paulo, SP, CEP 01415-000, doravante **CAMPEDELLI**; e seus **ADVOGADOS, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES**, doravante conjuntamente, **PARTES**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**, de acordo com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, doravante OAB e Lei Anti-Corrupção Brasileiro, e segue os seguintes preceitos:

### **1. PRÊAMBULO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, tais como: os de lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve à finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe. Inspirado nesses postulados é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 33 e 54, V, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, aprova e edita este Código, exortando os advogados brasileiros à sua fiel observância.

**2. OBJETIVO:** O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso de CAMPEDELLI de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação as instituições públicas como as empresas privadas. A Política visa assegurar que os todos colaboradores, parceiros e fornecedores de CAMPEDELLI compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira para que todos observem as diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes. Esta Política corrobora as diretrizes do Código de Conduta de CAMPEDELLI, assim, ambos os normativos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados ao CAMPEDELLI.



**3. DIRETRIZES GERAIS:** CAMPEDELLI proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

**4. LEI ANTICORRUPÇÃO:** A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira. Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a empresa, isso significa que a empresa responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.

Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta promover ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas. As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da empresa. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou participe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

**5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial o Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), Código de Ética da OAB, Código Penal Brasileiro (Lei 2848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, bem como todos os demais atos normativos que regem a probidade e conduta ética de agentes públicos.

Esse TERMO foi elaborado em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Ética da OAB, ; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 8.420/15, Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA"); Lei contra Subornos do Reino Unido ("UKBA"); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção ("UNCAC"); Pacto Global das Nações Unidas.

**6. RELACIONAMENTO:** Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com o CAMPEDELLI, pelo CAMPEDELLI ou em nome de CAMPEDELLI, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.



**7. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:** A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre o CAMPEDELLI e seus fornecedores, prestadores de serviços, terceiros intermediários ou clientes, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei. O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte a área de Compliance ou a área do Jurídico.

**8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES:** Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou Partes Privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

**9. DOAÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATROCÍNIOS:** As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

**10. REGISTROS DAS OPERAÇÕES CONTÁBIL-FINANCEIRAS:** CAMPEDELLI exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com o respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral.

**11. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO:** A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

**12. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS:** CAMPEDELLI manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

**13. CANAL CONFIDENCIAL:** É essencial que todos abrangidos por este TERMO relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole esta Política Anticorrupção, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pelo CAMPEDELLI e preservando sua imagem no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal Confidencial CAMPEDELLI: - E-mail: [confidencial@campedelli.com.br](mailto:confidencial@campedelli.com.br) .



**14. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES:** Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

**15. RESPONSABILIDADES:** Cabe aos colaboradores de CAMPEDELLI cumprir com todas as disposições deste TERMO e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

**16. ADESÃO OBRIGATÓRIA:** A adesão é obrigatória para todos os colaboradores e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção.

São Paulo, 05 de agosto de 2019

-O-O-O-O-O-O-O-